



**PROCESSO N.º : 194.212-3/2024**

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**INTERESSADA : ELIZABETH GUSMÃO DA SILVA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **DECISÃO**

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos, que se refere à concessão de aposentadoria à **Sra. Elizabeth Gusmão da Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 452.546.561-15, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Jangada-MT.

A 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Complementar<sup>1</sup>, concluiu pela regularidade dos presentes autos, bem como pelo registro da Portaria n.º 153/2024.

O Ministério Público de Contas, converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 29/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Veslasco Moreira Filho, suscitando a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada, para encaminhar a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, devidamente assinada pela servidora.

### **É o relatório. Decido.**

Da análise dos autos, verifico a necessidade de medidas corretivas pertinentes a legalidade da aposentadoria.

Verifico que a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários não consta na documentação<sup>3</sup> enviada pelo Fundo, sendo esta imprescindível para a análise do benefício, conforme os termos do art. 24, §4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

<sup>1</sup> Doc. 571214/2025.

<sup>2</sup> Doc. 573334/2025.

<sup>3</sup> Doc. 553589/2024.





Diante do exposto, defiro o pedido de diligência do Ministério Público de Contas e **determino a intimação** do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, proceda a correção elencada nesta decisão e/ou apresente justificativas que entender pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)<sup>4</sup>*

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

